

## PROGRAMA DE APOIO A ENTIDADES SOCIAIS

**Práticas acadêmicas de extensão orientadas pelos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030.**

### 1. Introdução

1.1. O PAES - Programa de Apoio a Entidades Sociais está inserido em uma política institucional da universidade e tem como objetivo: Contribuir para o desenvolvimento sustentável regional e comunitário, com práticas acadêmicas de extensão, convertidas em projetos e planos de ação de impacto social e de melhoria das condições de funcionamento das entidades sociais e/ou de contribuições às comunidades, coletivos e instituições. Também, de desenvolver senso de cidadania e responsabilidade social nos estudantes participantes. As ações direcionadas ao desenvolvimento social e humano contribuem para a formação integral dos estudantes e permitem um maior acesso da comunidade à universidade com a troca de saberes, populares e acadêmicos, além da integração de diferentes atores sociais na realização com as práticas acadêmicas orientadas para contribuições de interesse coletivo.

1.2. O Programa oferece aos estudantes participantes a oportunidade do desenvolvimento de projetos de apoio a entidades sociais visando à melhoria e o aprimoramento dos serviços que essas prestam à comunidade, ou de projetos orientados para trazer contribuições às comunidades, coletivos ou instituições, ao tempo que a realização destes projetos e iniciativas estudantis são embasadas e refletidas pelo norte referencial dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas até o ano de 2030, sobre como estas iniciativas acadêmicas podem se somar aos esforços globais e contribuir com o avanço local desta agenda.

1.3. Aos estudantes, espera-se que a vivência em práticas voluntárias e acadêmicas de contribuição social e coletiva, enseje oportunidades de utilizarem o conhecimento teórico e técnico adquirido, para que desenvolvam visão crítica e expandida de sociedade, cultura de paz, justiça social e bem comum, que assumam compromissos ético e moral em toda e qualquer ação ou inovação social que empreendam, contribuindo com sua formação profissional, humana e cidadã.

### 2. Condições para participação

2.1. Poderão se inscrever para seleção todos os estudantes da USCS, de qualquer curso da graduação.

2.2. Os estudantes interessados deverão, obrigatoriamente, participar do **1º Módulo** que consiste na capacitação para o desenvolvimento de projetos e inovações de impacto social, concluindo a **“Oficina de Empreendedorismo Social”**, realizada periodicamente no início de cada

semestre e em edições especiais extraordinárias conforme demanda, aos sábados, das 8hs às 12hs. A inscrição para participar da **Oficina de Empreendedorismo Social** é realizada pelo Portal de AACCs, no site da USCS. A formação é oferecida em formato de aula expositiva remota síncrona com validação de **5 horas de AACC Grupo Generalista** aos participantes. Todo estudante que conclui a atividade formativa com o mínimo de 3 horas (75% de presença), recebe um certificado de participação na Oficina de Empreendedorismo Social que o habilita para participar no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais**, em todos os semestres seguintes, até a conclusão de seu curso de graduação na USCS.

2.3. A validação de mais **15 horas de AACC Grupo Generalista**, parte da conclusão deste **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social**, ocorre com a entrega de exercício de elaboração de projeto, realizado em instrumento didático padrão apresentado no módulo de capacitação e disponível em: <https://www.uscs.edu.br/servicos/apoio-entidades-sociais>. Os projetos elaborados e encaminhados dentro do prazo deste Edital para o e-mail [paes@online.uscs.edu.br](mailto:paes@online.uscs.edu.br) poderão se inscrever para a análise acadêmica e técnica operacional, objetivando a classificação no **2º Módulo –** que consiste na execução do projeto apresentado, integrado ao **PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais**.

2.4 A participação no PAES ocorre por **comprometimento acadêmico voluntário**, onde todo estudante poderá participar do desenvolvimento de uma ação ou projeto de impacto social, norteados pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030. Para a participação por **comprometimento acadêmico voluntário** basta o estudante ter concluído a **Oficina de Empreendedorismo Social** e ter protocolado a entrega do projeto desenvolvido, enviando o documento do projeto, em formato Excel, para o e-mail [paes@online.uscs.edu.br](mailto:paes@online.uscs.edu.br), respeitando os prazos estabelecidos para execução de projetos conforme rege este Edital.

2.5. A data limite para a apresentação e aprovação de projetos, bem como para inscrição no **2º Módulo – PAES Programa de Apoio a Entidades Sociais** é o **dia 10 de maio de 2024, mediante disponibilidade de vagas até este prazo**. Todos os projetos aprovados que receberem por e-mail a autorização oficial para a sua realização deverão obrigatoriamente finalizarem as suas atividades até o **dia 07 de junho de 2023**, data limite para a entrega dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**.

2.6. O estudante com momentânea dificuldade financeira para honrar os seus compromissos com a universidade também poderá participar como contemplado pelo subprograma inserido no **PAES**, denominado **Auxílio-Estudo**, podendo receber o benefício de dedução de mensalidades, desde que esteja inadimplente no período, como **contrapartida acadêmica** e estímulo ao desenvolvimento de um projeto, a partir dos procedimentos estabelecidos. A data limite para entrega de documentação para a análise socioeconômica e para requerer a participação com o benefício do **Auxílio-Estudo** é também a data limite de apresentação de projeto apresentada no item anterior, ou seja, o **dia 10 de maio de 2024, mediante disponibilidade de vagas até este prazo**. O formulário de inscrição e envio de documentos para análise socioeconômica está disponível em: <https://www.uscs.edu.br/servicos/apoio-entidades-sociais>.

### 3. Procedimentos para elaboração do Projeto Social

3.1. A elaboração do projeto social deverá alinhar-se à formação dos estudantes participantes, sua aplicação será com base na **competência acadêmica** e, como norte conceitual, os projetos deverão projetar iniciativas de impacto social e sua devida justificada de aderência a um ou mais dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030. Trata-se de um projeto em que os estudantes participantes, de forma individual ou em grupo, poderão contribuir com a necessidade ou demanda de uma entidade social, comunidade, de um coletivo ou instituição, desenvolvendo e/ou se integrando a uma ação social que tenha relação com o seu campo de formação acadêmica, colocando em prática os conhecimentos adquiridos em seu respectivo curso e os instrumentos e técnicas trabalhadas em capacitação na **Oficina de Empreendedorismo Social**.

3.2. O período de realização de cada projeto é instituído de acordo com a característica de cada proposta, conforme definidas no cronograma de execução do instrumento padrão de elaboração do projeto e coerente com a disponibilidade de tempo dos estudantes proponentes participantes, para que a sua execução ocorra dentro do semestre corrente e até a data limite para a entrega dos Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas, **dia 07 de junho de 2024**.

3.3. O projeto deverá ser apresentado conforme instrumento padrão de elaboração de projeto explicado na Oficina de Empreendedorismo Social. O projeto deverá apresentar em seu cronograma de execução o **mínimo de 36 horas de atividades aplicadas**, que deverão ser justificadas ao final do processo em **Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**.

### 4. Capacitação para elaboração do Projeto Social:

#### 4.1. 1º Módulo: Oficina de Empreendedorismo Social.

4.1.1. Os(as) estudantes receberão informações técnicas e conceituais e realizarão exercícios, diálogos e reflexões a respeito:

- a) dos procedimentos para a participação no PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais, como voluntário ou como beneficiário de Auxílio-Estudo;
- b) da intervenção social, voluntariado, cidadania ativa e protagonismo universitário;
- c) do empreendedorismo aplicado ao desenvolvimento de negócios de impacto social e negócios sociais sustentáveis;
- d) da sustentabilidade e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030;
- e) de como identificar demandas sociais que se convertam em oportunidade de negócios, inovações ou intervenções sociais inovadoras;

- f) da utilização do instrumento padrão e técnicas para a elaboração do projeto social acadêmico para inscrição no PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais e sua realização de acordo com a natureza e particularidade de cada proposta;
- g) da captação de recursos, parcerias e o envolvimento de demais atores sociais;
- h) da execução e avaliação das atividades e resultados.

## 4.2. Orientação e Acompanhamento

4.2.1. Durante o período de realização do projeto os estudantes inscritos participarão de encontros online periódicos com a comissão organizadora do PAES, para orientação e acompanhamento das atividades.

4.2.2. Os estudantes participantes receberão **e-mail oficial de autorização** para a realização dos projetos apresentados em seus **e-mails institucionais**, seja como voluntários e/ou como beneficiários de auxílio estudo.

4.2.4. Os estudantes participantes **autorizados** para realizarem os seus respectivos projetos também receberão por **e-mail institucional**, documentos de apoio para a oficialização da prática com o público beneficiário e de solicitação de apoio aos demais atores sociais.

Documento 1: Protocolo de aceite de projeto;

Documento 2: Carta de apresentação do estudante para a entidade social ou comunidade;

Documento 3: Carta de solicitação de apoio a atores sociais colaboradores;

Documento 4: Autorização para uso de imagem e som.

## 4.3. Elaboração do Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas

4.3.1. Os estudantes receberão roteiro, orientações e esclarecimentos necessários para apresentação do Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas e dos resultados alcançados com o projeto, que deverá ser entregue até o **dia 07 de junho de 2024**;

4.3.2. **Não serão aceitos Relatórios de Conclusão de Atividades Desenvolvidas entregues fora do prazo, acarretando na desclassificação do projeto e na perda do benefício quando da participação como beneficiário de Auxílio-Estudo.**

4.3.3. O responsável/representante da entidade, comunidade e coletivos ou instituições atendidas deverá apresentar um relatório (individual) de satisfação com o programa e com o desempenho dos estudantes participantes, respondendo questionário modelo fornecido pela USCS;

## 5. Créditos pela participação:

5.1. **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social:** O(a) estudante participante receberá certificado de capacitação em Empreendedorismo Social e a validação de **5 horas AACC Grupo Generalista**. Participantes da Oficina que apresentarem projetos para a avaliação, aprovados ou não, para participarem do **2º Módulo PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais**, receberão outras **15 horas de AACC Grupo Generalista**, pelo desenvolvimento do projeto.

5.2. **2º Módulo – Programa de Apoio a Entidades Sociais (PAES):** O estudante participante receberá certificado de proponente e gestor(a) de prática acadêmica de extensão e impacto social pela realização do projeto apresentado e a atribuição de **10 horas de AACC Grupo Cultural**.

5.2.1. Estudantes que realizarem o projeto pela contrapartida do benefício de **Auxílio-Estudo**, terão o crédito das respectivas mensalidades contempladas, baixadas no sistema acadêmico financeiro, após o cumprimento de todas as etapas do programa, ou seja, após a realização dos projetos e entrega dos relatórios com prazo para o **dia 07 de junho de 2024** será realizada avaliação dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas** e encaminhada para o deferimento da Reitoria, antes do período de matrícula para o seguinte semestre.

5.2.2. A **não conclusão dos projetos** apresentados por participantes contemplados com o benefício do **Auxílio-Estudo**, pode ser compreendida como:

- a) Realização do projeto fora do prazo apresentado no cronograma do projeto aprovado, a contar a partir da data da autorização oficial para a realização do projeto, autorização encaminhada por e-mail oficial pela Comissão Organizadora do PAES para o e-mail institucional dos participantes;
- b) A entrega de Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas considerados insuficientes sobre: as atividades realizadas; a participação dos realizadores e/ou; resultados atingidos;
- c) A não entrega de Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas dentro do prazo estabelecido neste EDITAL, **dia 07 de junho de 2024**;
- d) Casos omissos a este EDITAL que serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora do PAES.

5.2.3. A **não conclusão do projeto** por um ou mais dos motivos apresentados no item 5.2.2. acarretará na perda do **Auxílio-Estudo**, benefício publicado no e-mail oficial de autorização para a realização do projeto que apresenta o número de mensalidades pela classificação do participante, cancelando a baixa do respectivo benefício no sistema acadêmico financeiro, seguindo o participante inadimplente com a universidade, em valores corrigidos pelo acúmulo de juros e multas referente ao período.

## 6. Auxílio-Estudo

6.1. O Subprograma **Auxílio-Estudo**, vinculado ao **PAES - Programa de Apoio a Entidades Sociais** é destinado para todos estudantes de graduação da USCS e configura-se como: uma via de auxílio para estudantes inadimplentes, com dificuldade financeira para arcar com sua formação; uma forma de reconhecimento do mérito acadêmico e da demanda técnica / operacional do projeto apresentado, que propõe contemplar os candidatos segundo três parâmetros:

- a) Análise de perfil socioeconômico;
- b) Análise de perfil acadêmico;
- c) Análise de demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito;

## 7. Critérios de seleção para o Auxílio-Estudo

7.1. Ser estudante regularmente matriculado em qualquer curso de graduação na Universidade Municipal de São Caetano do Sul;

7.2. Condição socioeconômica do estudante, avaliada por meio de análise documental;

7.3. Desempenho acadêmico do estudante e pré-classificação medida por notas, frequência e regime de dependência;

7.4. Demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito: (avaliação de horas / período de atividades apontadas em cronograma em relação ao número de colaboradores por projeto; complexidade técnica / operacional para a realização das atividades apresentadas no projeto; projeção de impacto social ao público beneficiário do projeto).

## 8. Procedimentos para classificação e análise da documentação

### 8.1. Para efeito de classificação por condição socioeconômica:

8.1.1. A análise da documentação dos estudantes inscritos no Subprograma **Auxílio-Estudo** será realizada a partir de critérios estabelecidos neste EDITAL.

8.1.2. A classificação dos inscritos seguirá rigorosa ordem crescente do valor da Renda Mensal, Per Capita, do Grupo Familiar.

8.1.3. A documentação entregue será tratada de forma ética e sigilosa. A análise e o parecer sobre o requerimento do Auxílio-Estudo são partes integrantes do processo, sendo disponibilizada exclusivamente por decisão judicial.

8.1.4. A USCS reserva-se o direito de efetuar a qualquer tempo, sem prévio aviso, visitas domiciliares de profissionais designados para este fim, aos estudantes beneficiários do Auxílio Estudo, para a devida comprovação das informações e condições de carência apresentada.

## 8.2. Para efeito de classificação por desempenho acadêmico:

8.2.1. A análise será baseada no quadro de notas, frequência e disciplinas em regime dependência do estudante inscrito referente ao período/semestre imediatamente anterior à inscrição no programa e se aplica para inscritos a partir do 2º semestre do seu respectivo curso.

8.2.2. Estudantes inscritos cursando o 1º semestre de seu respectivo curso, por não haver referência anterior para a análise de perfil acadêmico, estes estarão submetidos somente às análises de perfil socioeconômico e de demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito.

## 8.3. Para efeito de classificação por demanda técnica operacional do projeto inscrito:

8.3.1. A análise de demanda técnica operacional do projeto inscrito será realizada pelo professor orientador, e classificará demanda / complexidade quanto a:

- a) horas / período de atividades apontadas em cronograma em relação ao número de colaboradores(as) por projeto e pela descrição de demanda operacional por colaborador(a) e;
- b) complexidade técnica / operacional para a realização das ações apresentadas no projeto;
- c) projeção de impacto social ao público beneficiário do projeto.

8.3.2. O projeto será classificado pelo orientador(a) em ranking de 1 a 5 (um a cinco) onde 1(um) representa baixa demanda técnica operacional e 5 (cinco) alta demanda técnica operacional.

## 9. Quantidade de mensalidades

9.1. A quantidade de mensalidades disponibilizadas e abertura de inscrições para atender o programa será fixada ordinariamente por EDITAL no início de cada semestre letivo e/ou por Editais intermediários, estes últimos, publicados extraordinariamente conforme análise de demanda e avaliação de viabilidade pela Reitoria no período.

9.2. As mensalidades serão distribuídas sob análise dos estudantes que efetuarem a sua inscrição durante o exercício do semestre, atendendo aos critérios de pontuação por: análise socioeconômica; análise de desempenho acadêmico; análise de projeto. O resultado integrado dos critérios de pontuação determinará a equivalência do número de mensalidades contempladas por

estudante para o semestre/projeto, podendo variar o benefício de **2(duas) a 5(cinco) mensalidades por semestre/projeto**.

9.3. As inscrições permanecerão abertas até atender ao limite de estudantes disponíveis para cada semestre corrente ou EDITAL aberto no período, conforme deliberado pela Reitoria.

9.4. O valor monetário de referência e limite para a mensalidade a ser abatida aos contemplados, refere-se ao valor teto disponível para o programa, relativo à mensalidade fixada para o curso de Arquitetura no ano de 2024, período Noturno, ou seja R\$ 1.466,00 (Mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

9.5. Em caso de estudante contemplado de curso com valor de mensalidade superior a este teto, caberá ao beneficiário arcar com a diferença do valor complementar da mensalidade referente ao seu respectivo curso, no caso contrário, de estudante contemplado com mensalidade de seu curso inferior ao valor teto deste EDITAL, o abatimento não acarretará em diferença cumulativa, abatendo o valor total da mensalidade correspondente.

9.6. As **mensalidades em inadimplência** serão baixadas do sistema financeiro no final do semestre letivo, após o vencimento correspondente ao mês de junho de 2024 e antes do período de matrícula para o seguinte semestre, mediante entrega do **Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**, até o **dia 07 de junho de 2024**.

9.7. As mensalidades abatidas corresponderão às mensalidades que estiverem **inadimplentes neste 1º semestre de 2024**, descontando do débito mais antigo em aberto com a universidade até o débito mais recente, conforme o número de mensalidades contempladas por cada estudante participante. **Não haverá acúmulo de mensalidades para abatimento em semestre posterior ao semestre de referência deste EDITAL de participação**.

9.8. **Especificamente para estudantes do curso de Medicina**, cujo valor da mensalidade é significativamente superior ao valor teto deste EDITAL, o benefício de **Auxílio-Estudo** referente a soma do valor de referência das mensalidades contempladas pela participação no PAES conforme item 9.4. deste Edital, serão acumuladas e atribuídas de uma única vez, abatendo o total do valor do benefício adquirido na última mensalidade do semestre, com vencimento em junho 2024, para que o participante do curso de Medicina possa, nos meses anteriores, garantir o desconto de adimplência.

10. **Divulgação do resultado – aprovação e autorização para a realização do projeto.**

10.1. O resultado será divulgado com até **15 (quinze) dias úteis** da data de inscrição completa.

10.2. **Nenhum projeto poderá ser iniciado antes de receber por e-mail a autorização oficial encaminhada pela Comissão Organizadora PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais.**

10.2. A inscrição somente será considerada completa quando:

- a) O estudante efetuar o preenchimento de formulário de inscrição e realizar a entrega completa de documentação comprobatória;
- b) Enviar o projeto para avaliação e aprovação pelo e-mail [paes@online.uscs.edu.br](mailto:paes@online.uscs.edu.br).

10.3. Todos os pareceres sobre a análise e as solicitações de informações complementares serão transmitidos pelo e-mail institucional de cada estudante inscrito.

## 11. Obrigações do estudante selecionado

11.1. Ao estudante caberá:

- a) Realizar as atividades de acordo com o estipulado neste EDITAL;
- b) Concluir o 1º Módulo de Capacitação na Oficina de Empreendedorismo Social;
- c) Cumprir os prazos determinados em EDITAL;
- d) Apresentar Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas;
- e) Participar das reuniões de orientação e acompanhamento;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e cronograma de execução;
- g) Prestar esclarecimentos à Coordenação do PAES sempre que solicitado;
- h) Apresentar avaliação das atividades desenvolvidas, respondidas e assinadas por responsável/representante da entidade, comunidade, coletivos ou instituições, beneficiárias do projeto executado.

## 12. Inscrições:

12.1. O estudante deverá observar, rigorosamente, todas as condições e prazos definidos para solicitação do **Auxílio-Estudo** e entrega dos documentos comprobatórios.

12.2. **As inscrições para participar com o benefício de Auxílio-Estudo serão realizadas com a entrega da documentação por meio de preenchimento de formulário e pelo envio de projeto para o e-mail: [paes@online.uscs.edu.br](mailto:paes@online.uscs.edu.br) para análise e aprovação.**

12.3. A abertura das inscrições ocorre no **dia 14 de fevereiro de 2024**. As inscrições permanecerão abertas enquanto houver disponibilidade de mensalidades no semestre para o programa ou até o **dia 10 de maio de 2024**, prazo limite para inscrição no semestre.

12.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados e convertidos em formato PDF ou JPG, que permitam a leitura legível das informações e necessariamente enviados no ato de preenchimento do Formulário de Inscrição.

12.4. O projeto deverá ser encaminhado para avaliação e aprovação para o e-mail: [paes@online.uscs.edu.br](mailto:paes@online.uscs.edu.br), elaborado utilizando o instrumento padrão para a elaboração de projetos disponível no site da USCS. No corpo do e-mail de envio do projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome(s):
- b) Curso(s):
- c) Matrícula(s):
- d) Semestre(s):
- e) Nome do Projeto:

12.5. O Formulário de Inscrição que deverá ser preenchido com o envio das informações e documentos digitalizados para a análise socioeconômica deverá ser preenchido pelo link disponível em: <https://www.uscs.edu.br/serviços/apoio-entidades-sociais>.

12.6. O instrumento oficial para a elaboração e apresentação do projeto deverá ser baixado, preenchido e enviado para o e-mail: [paes@online.uscs.edu.br](mailto:paes@online.uscs.edu.br). Este documento está disponível em: <https://www.uscs.edu.br/serviços/apoio-entidades-sociais>.

### 13. Documentação para análise socioeconômica a solicitação de Auxílio-Estudo

13.1. Para solicitação do **Auxílio-Estudo**, o estudante deverá entregar cópia simples digitalizada dos documentos solicitados, de todos os membros do Grupo Familiar, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida pelo link do formulário informado no item 12.5. Entende-se por Grupo Familiar o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 16 da Lei nº 8213 de 24/07/1991 – MPAS).

#### 13.2. Documentação – Pessoa Física

##### 13.2.1. PESSOA FÍSICA - COMPROVANTES DE RENDA

- a) Carteira de trabalho e Previdência Social e CPF dos integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual há 16 anos;
- b) Carteira de identidade e/ ou certidão de nascimentos dos integrantes do grupo familiar com idade inferior a 16 anos;
- c) Termo de guarda, tutela ou curatela caso exista algum integrante do grupo familiar nessa condição;
- d) Caso de separação apresentar averbação;
- e) Demonstrativos de Pagamentos/ Holerite/ Contra Cheque (Último mês);
- f) Declaração de Autônomo, profissional liberal, prestador de serviços ou trabalhador informal deverá apresentar declaração de rendimentos além da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: da Identificação, Qualificação Civil, do último contrato de trabalho assinada e da próxima página de contrato de trabalho em branco);

- g) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS (Último comprovante) de recebimento do benefício, além da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: da Identificação, Qualificação Civil, e do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco); (<http://www.dataprev.gov.br>)
- h) Se receber e/ou pagar Pensão Alimentícia: declaração;
- i) Contrato de Estágio indicando o valor recebido;
- j) Desemprego, cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: Identificação, Qualificação Civil; do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco);
- k) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Completa ( 2024 – ano base 2023 e/ ou 2023 – ano base 2022) com todas as folhas inclusive o recibo de entrega; - Declaração Anual de Isento, emitida por órgão oficial ou obtida na página: (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

### 13.3. Documentação – Pessoa Jurídica

#### 13.3.1. PESSOA JURÍDICA - COMPROVANTES DE RENDA

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Declaração de Firma Individual;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Completa (2024 – ano base 2023 e/ou 2023 – ano base 2022) com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega;
- d) Empresas Inativas ou Irregulares, declaração oficial pelo órgão competente.

### 13.4. Comprovantes de Despesas (Pessoa Física e Jurídica)

#### 13.4.1. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - COMPROVANTES DE DESPESAS (atual - máximo 3 meses)

- a) Água;
- b) Luz;
- c) Telefone (cópia frente e verso);
- d) IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), cópia da página que identifica o contribuinte e o valor anual;
- e) Imóvel Alugado: contrato de locação e recibo do último pagamento;
- f) Imóvel Financiado: contrato de financiamento e recibo da última parcela paga;
- g) Boleto de Condomínio residencial (será considerado o valor da água e de gás quando incluído e discriminado no condomínio).

13.4.2. As despesas que não for possível apresentar documento comprobatório deverão serem descritas e justificadas em declaração simples, nominal, datada e assinada. Modelo de declaração para o preenchimento disponível em: <https://www.uscs.edu.br/servicos/apoio-entidades-sociais>

#### 14. Avaliação Socioeconômica:

14.1. A Classificação dos candidatos inscritos no Subprograma **Auxílio-Estudo** será feita em rigorosa ordem crescente do valor da Renda Mensal Per Capita do Grupo Familiar. O valor da Renda Per Capita será obtido da seguinte fórmula

RLMGF = Renda Líquida Mensal do Grupo Familiar;  
DBMGF = Despesa Básica Mensal do Grupo Familiar;  
QPGF = Quantidade de Pessoas do Grupo Familiar;  
RLMGF – DBMGF = Renda Per Capita / QPGF

14.2. Grupo Familiar entende-se o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 16 da Lei nº. 8213 de 24/07/1991-MPAS);

14.3. Despesas básicas necessárias para a subsistência do Grupo Familiar são: alimentação, moradia, água, luz, internet, telefone. Observe que a análise é por carência de recursos financeiros e, portanto, as despesas deverão ser compatíveis com estes critérios.

#### 15. Do Indeferimento

15.1. Do Indeferimento caberá Recurso dirigido a Coordenação do PAES, no e-mail [paes@online.uscs.edu.br](mailto:paes@online.uscs.edu.br), uma única vez, para análise e avaliação, no prazo de 48 horas a contar da publicação de resultado.

São Caetano do Sul, 19 de janeiro de 2024.

Prof. Me. Ricardo Carvalho de Almeida

Prof. Me. Joaquim Celso Freire Silva

#### Despacho do Reitor:

Favorável  
 Desfavorável

  
Prof. Dr. Leandro Campi Prearo  
Reitor

Quantidade de estudantes que serão autorizados conferir o benefício de Auxílio Estudo – PAES para o 1º semestre 2024.

120